LEI Nº 205, de 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Jacaraci para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio dos Vereadores do Município de Jacaraci será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2°. Os Vereadores do Município de Jacaraci receberão subsídio mensal no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3°. Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Art. 26, V, do Regimento Interno.
Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

Art. 4°. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5°. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6°. Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 7°. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8°. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária os especiais.

Art. 9°. A despesa decorrente desta Lei será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 15 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração